



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Pró-Reitoria de Extensão
Fone/ Fax: (35) 3299-1077
extens@unifal-mg.edu.br



EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO 03/2015

Programas e Projetos de Cultura 2015

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO NA ÁREA DE CULTURA

O presente edital de concessão de Bolsas para Programas e Projetos na Área de Cultura da UNIFAL-MG, fundamenta-se na Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura, conforme seu Anexo, capítulo I, no qual se lê:

“O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no País”.

E em seguida:

“O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

1. DAS PROPOSTAS

Poderão ser submetidas a este edital propostas de Programas e Projetos da área temática Cultura apresentadas nas seguintes linhas de atuação:

1.1 Cultura, Arte e Educação:

1.1.1 Programas e projetos de arte e cultura que contribuam para transformar o ambiente universitário em polo de produção e circulação artística erudita e popular e em interlocução com a comunidade, pontos de cultura, movimentos sociais, a sociedade civil organizada e a produção cultural local;

1.1.2 Ações sobre metodologias em educação musical voltadas para a implementação da Lei no 11.769/2009, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica;

1.1.3 Ações que promovam o diálogo entre educação e cultura, saberes formal e popular;

1.1.4 Ações sobre patrimônio cultural de grupos étnicos e tradicionais presentes na região de atuação da UNIFAL-MG.

1.1.5 Formação e fomento à produção artística e cultural de lideranças comunitárias com vistas à criação comunitária;

1.1.6 Fomento a movimentos culturais que visem à sustentabilidade, à difusão artística e à preservação da memória da diversidade cultural brasileira;

1.1.7 Propostas no campo das artes visuais que valorizem e promovam a experiência, práticas e reflexões em Arte Contemporânea, abrangendo as formas mais convencionais e as novas experimentações e práticas, como expressões em fotolinguagem, instalação, performance, arte digital, objeto, videoarte, coletivos, intervenção artística em espaços variados, criações coletivas e aplicação dos recursos e ferramentas tecnológicas que se articulem com o compartilhamento e troca

de saberes, a reflexão e a expressão de identidades e temáticas sociais que integrem a poética com elementos da realidade social do público alvo e a consolidação da cidadania, com ênfase na diversidade cultural;

1.1.8 Propostas que articulem ações culturais conjuntas com entidades públicas ou privadas visando beneficiar povos, grupos, comunidades e populações, que segundo os princípios da Convenção sobre a Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO em outubro de 2005, e promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, encontram-se: I – Em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural; II – Ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; ou III – que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

1.2 Cultura e Políticas Públicas:

1.2.1 Propostas voltadas para a capacitação e aprimoramento de gestores e produtores culturais por meio de cursos ou oficinas;

1.2.2 Promoção de ações de arte e cultura junto a internos de instituições penitenciárias e/ou a públicos de programas socioassistenciais governamentais ou de organizações civis;

1.2.3 Fomento à criação de Museus Digitais, de registros de memória, de patrimônios e acervos digitais com ênfase na diversidade cultural;

1.2.4 Programas e projetos de base comunitária e de diversidade cultural e pontos de cultura/pontos de memória que promovam processos educativos coletivos, críticos e dialógicos, práticas artísticas e culturais que busquem a promoção da equidade e o enfrentamento de diversas formas de opressão nas relações de gênero, geracionais, sexuais, religiosas e étnicas, cultivando processos pautados nos princípios da amorosidade, da escuta e do diálogo;

1.2.5 Propostas que promovam a consolidação de espaços públicos democráticos, a participação popular em instrumentos e canais de controle social, tais como conselhos, conferências, audiências públicas e fóruns, articulando a busca da cidadania cultural com o atendimento das demandas locais.

1.3 Educação Popular e Cultura:

1.3.1 Programas e Projetos que visem a construção compartilhada de saberes, práticas e metodologias voltadas para a formação de lideranças populares, visando promover a cidadania, o fortalecimento de movimentos sociais e populares, o associativismo, a participação social, a autonomia e as populações historicamente vulneráveis; promoção dos processos artístico e culturais das comunidades e pontos de cultura, fortalecendo o protagonismo popular no território, valorizando as dimensões histórica, política, sociocultural e econômica.

1.4. Economia Criativa:

1.4.1 Criação e fortalecimento de Incubadoras Universitárias voltadas para empreendimentos criativos;

1.4.2 Fortalecimento de cadeias produtivas dos setores criativos brasileiros;

1.4.3 Dinamização de equipamentos culturais com ênfase nos equipamentos universitários;

1.4.4 Criação e fortalecimento de Observatórios Universitários de economia criativa; e

1.4.5 Criação e fortalecimento de experiências de inovação aplicada ao desenvolvimento local por meio de tecnologias e formas alternativas de associativismo como Arranjos Produtivos Locais, Bancos Comunitários, Laboratórios de Inovação e Empreendedorismo, entre outros;

1.4.6 Criação e fortalecimento de ações parceiras com associações, institutos e cooperativas de Arte e Cultura Popular.

1.5. Cultura e Comunicação:

1.5.1 Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos voltados para o ensino das comunicações e expressões artísticas;

1.5.2 Propostas orientadas para a reflexão crítica sobre a mídia, incentivo a criação de meios de comunicação culturais e alternativos;

1.5.3 Prática e formação de laboratórios de criação midiáticos voltados à promoção e expressão cultural;

1.5.4 Propostas voltadas para o desenvolvimento e utilização de ferramentas digitais para produção e promoção de conteúdos de comunicação e cultura;

1.5.5 Propostas voltadas para o desenvolvimento e uso de Software Livre, produção multimídia e programação, com vistas ao desenvolvimento de ações de cultura;

1.5.6 Incentivo aos projetos com Cinema, cineclube e vídeo;

1.5.7 Fomento à produção audiovisual, em ficção e documentário, podendo-se utilizar técnicas de animação, em diversos formatos e para quaisquer plataformas de distribuição e exibição.

2. DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes, o desenvolvimento de projetos e programas de extensão da área de cultura que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade (cf. Art. 6º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

3. DOS PROPONENTES

Em conformidade às atribuições de docentes e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) dos quadros de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior,

3.1. Poderão ser proponentes de projetos e programas de extensão docentes e TAE, em efetivo exercício na UNIFAL-MG;

3.2. Os proponentes serão os coordenadores dos projetos e programas;

3.3. Cada proposta terá necessariamente um coordenador e um coordenador adjunto, sendo que um deles deverá ser servidor do quadro efetivo da UNIFAL-MG;

3.4. É vedada a participação de proponentes que tenham 2 (duas) propostas contempladas com bolsa de extensão no Edital 02/2015 – PROBEXT 2015.

4. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

4.1. Definições

4.1.1 *Projeto*: ação formalizada, com objetivo específico e período determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica; Projetos podem ou não estar vinculados a programas de extensão.

4.1.2 *Programa*: conjunto articulado de projetos e ações de extensão de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

4.2. Diretrizes

As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

4.2.1. Natureza acadêmica:

- 4.2.1.1 Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- 4.2.1.2 Contribuição para a formação cidadã dos acadêmicos;
- 4.2.1.3 Interdisciplinaridade;
- 4.2.1.4 Produção de conhecimento.

4.2.2. Relação com a sociedade:

- 4.2.2.1 Impacto social;
- 4.2.2.2 Relação dialógica com a sociedade.

4.3. Quantidade de propostas:

4.3.1 - O proponente poderá submeter até 2 (duas) propostas a este Edital;

4.3.2 – A proposta aprovada e contemplada com bolsa de extensão no Edital 02/2015 – PROBEXT 2015, não poderá ser submetida a este edital sob pena de desclassificação;

4.3.3 – Limita-se a atuação do docente ou TAE como coordenador de projeto e/ou programa de extensão com registro na Proex durante o ano de 2015 a no máximo três projetos e um programa.

4.4. Inscrição das propostas

4.4.1 As inscrições estarão abertas no período de 10/04/2015 a 26/04/2015 no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (*Ambiente de Propostas*) (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/>);

4.4.2 A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de **todas** as informações solicitadas, no CAEX, e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários-e documentos, conforme item 4.5 deste Edital.

4.5 Documentação:

4.5.1 Será anexado à proposta, no procedimento de habilitação desta, no sistema CAEX, pelo **Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica**, o arquivo digital correspondente ao documento de Aprovação da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação (*Cópia da ata de reunião, ou documento equivalente, com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou aprovação da chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado*);

4.5.2 Caso a ação tenha gerado alguma publicação, deverá, **obrigatoriamente**, ser anexado à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, arquivo digital de comprovação da publicação. (*Comprovante(s) de publicação(ões), ocorrida(s) no último ano, dos resultados da ação, em periódicos e/ou anais, apenas no caso de ação realizada anteriormente*);

4.5.3 Caso a ação envolva parcerias específicas com outros setores da sociedade, externos à Universidade Federal de Alfenas deverá(ão), **obrigatoriamente**, ser anexado(s) à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de **Anuência(s) do(s) Parceiro(s)**, (*Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado da instituição parceira, assinado por seu responsável legal, atestando a parceria durante o período de execução do projeto no ano corrente*);

4.5.4 Caso a ação necessite do fornecimento, pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL- MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá, **obrigatoriamente**, ser anexado à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o arquivo digital correspondente ao **Formulário Relação de Materiais de**

Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão*, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>);

- 4.5.5. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá protocolizar na Pró-Reitoria de Extensão, até 20/05/2015, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. (*Três cotações para cada item solicitado*).

5. DO APOIO

- 5.1 As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UNIFAL-MG, selecionados pelos coordenadores das ações contempladas na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).
- 5.2 As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência a partir do mês de publicação do resultado deste edital até o mês de dezembro de 2015, limitado ao número máximo de 8 (oito) meses.
- 5.3. Serão concedidas um máximo de 10 (dez) bolsas para as propostas selecionadas, limitando-se a uma para cada programa ou projeto aprovado neste Edital.

6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 6.1.1 Atendimento às diretrizes deste Edital, item 4.2;
 - 6.1.2 Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 6.1.3 Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
 - 6.1.4 Envolvimento do coordenador em atividades de extensão, analisado por meio de consulta ao seu Currículo Lattes;
 - 6.1.5 Experiência do proponente no desenvolvimento de projetos de caráter cultural comprovada por meio de consulta ao seu Currículo Lattes.
- 6.2 Para aprovação de propostas de renovação de projetos e/ou programas de extensão executados em 2014, contemplados ou não com bolsa da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, serão considerados:
- 6.2.1 Apresentação do relatório final 2014;
 - 6.2.2 Justificativa da necessidade de sua continuidade;
 - 6.2.3 Apresentação da ação nos “Seminários Internos de Avaliação de Ações de Extensão 2014”;
 - 6.2.4 Publicação dos resultados da ação em periódicos e/ou anais.
- 6.3 Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no anexo – Formulário de Avaliação.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 7.1 Se aprovada a concessão de bolsa, cabe aos proponentes a seleção do bolsista na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).
- 7.2 O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão ou à sua secretaria em campus fora de sede, até a data a ser divulgada por ocasião da publicação do resultado deste edital:

- 7.2.1 Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
 - 7.2.2 Cópia de seu CPF;
 - 7.2.3 Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
 - 7.2.4 A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior até a data estabelecida implicará em cancelamento da concessão de bolsa à proposta contemplada.
- 7.3 O bolsista que for contemplado pelo edital de Programas e Projetos de Cultura não poderá acumular outras formas de bolsa acadêmicas.
- 7.4 Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes de acumulação de bolsas acadêmicas, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

8. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

- 8.1 Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 8.2 Selecionar o bolsista conforme item 7.1;
- 8.3 Orientar, supervisionar e avaliar o discente bolsista em observância aos incisos I e II do Art. 11 do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#);
- 8.4 Manter atualizadas as informações referentes ao projeto/programa sob sua coordenação, no CAEX (*Ambiente de Administração*);
- 8.5 Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas na data solicitada pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 8.6 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, no prazo definido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 8.7 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, oficialmente, sua substituição, bem como a do coordenador adjunto;
- 8.8 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
 - 8.8.1 Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
 - 8.8.2 Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades da ação, a ele atribuídas;
 - 8.8.3 De outros fatores relacionados no art. 4º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#);
- 8.9 Participar dos Seminários Internos de Avaliação de Extensão, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.10 Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG;
- 8.11 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns – promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG ou por outras instituições ou pela comunidade externa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista de extensão deverá:

- 9.1 Participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades realizadas;
- 9.2 Participar dos Seminários Internos de Avaliação de Extensão, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

- 9.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns - promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG ou por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 9.4 Participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 9.5 Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- 9.6 Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 9.7 Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 9.8 Não acumular a bolsa deste Programa com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 9.9 Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente.
- 9.10 Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ACADÊMICOS VOLUNTÁRIOS PARTICIPANTES DA AÇÃO

Os acadêmicos não bolsistas de Programas e Projetos de Cultura participantes da ação deverão:

- 10.1 Participar de forma satisfatória das atividades realizadas;
- 10.2 Participar dos Seminários Internos de Avaliação de Extensão;
- 10.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG ou por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 10.4 Auxiliar a equipe na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 10.5 Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

11 CRONOGRAMA

- 11.1 10/04/2015 - Lançamento do Edital;
- 11.2 26/04/2015 - Data limite para inserção das propostas referentes ao ano de 2015 no Sistema CAEX;
- 11.3 05/05/2015 - Divulgação do resultado parcial;
- 11.4 06 e 07/05/2015 - Prazo para protocolização, na Pró-Reitoria de Extensão ou na sua secretaria em campus fora de sede, de recurso contra o resultado parcial;
- 11.5 11/05/2015 - Divulgação do resultado final.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas caso o coordenador manifeste interesse durante a elaboração da proposta em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX.
- 12.2 Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital.
- 12.3 Somente serão aceitas propostas com *documentação obrigatória* completa.
- 12.4 As atividades aprovadas, com ou sem a concessão da bolsa prevista neste Edital, deverão ser executadas no ano de 2015.
- 12.5 O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão.
- 12.6 A substituição do coordenador, do coordenador adjunto ou do bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo coordenador da ação, mediante documento à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo máximo de 15 dias após a substituição.
- 12.7 O cancelamento da ação deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante documento à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades da ação.

- 12.8 A Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo edital de Programas e Projetos de Cultura 2015.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 10 de abril de 2015
Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO: Formulário de Avaliação

Habilitação para Apreciação da Proposta:

1. O proponente apresentou **ata** de reunião (ou documento equivalente) com aprovação da proposta por sua Unidade Acadêmica ou aprovação da chefia imediata (quando o servidor não estiver lotado em Unidade Acadêmica)?

() sim () não

2. O proponente teve o **Relatório Anual 2014** enviado até o dia **10 de abril de 2014**?

() sim () não () não se aplica (nova proposta)

1. Itens de avaliação:

Informações sobre a apresentação nos *Seminários Internos de Avaliação de Ações de Extensão 2014* e a situação de envio dos *Relatórios Anuais 2014* podem ser consultadas em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/files/image/arquivos/Relatório_SIAAE.pdf.

1.1. Apresentação da **ação** de extensão nos “*Seminários Internos de Avaliação de Ações de Extensão – SIAAE*”:

(-4 pontos) () A ação de extensão **não** foi apresentada nos SIAAE 2014

(0 pontos) () A ação de extensão **foi apresentada** nos SIAAE 2014

(0 pontos) () Proposta inédita

1.2. Participação do **bolsista de extensão** nos “*Seminários Internos de Avaliação de Ações de Extensão - SIAAE*”:

(-2 pontos) () **Não** houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na sua apresentação nos SIAAE 2014

(0 pontos) () **Houve** participação de bolsista(s) da ação de extensão na sua apresentação nos SIAAE 2014

(0 pontos) () Proposta inédita ou ação de extensão não contemplada com bolsa

1.3. Presença do **Coordenador ou Subcoordenador** da ação nos “*Seminários Internos de Avaliação de Ações de Extensão - SIAAE*”

(-2 pontos) () **Não** esteve presente o coordenador/subcoordenador da ação de extensão na sua apresentação nos SIAAE 2014

(0 pontos) () **Esteve** presente o coordenador/subcoordenador da ação de extensão na sua apresentação nos SIAAE 2014

(0 pontos) () Proposta inédita

1.4. Publicações a partir das ações desenvolvidas pelo projeto (anais, livros, periódicos), no último ano 0,5 pontos por publicação, limitado a 5 publicações

1.5. **Recebeu** premiação, no último ano

0,5 pontos por premiação, limitado a 5 premiações

1.6. **Justificativa** de continuidade da ação considerando a proposta atual em relação aos dados constantes do Relatório Anual 2014

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério) considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

2. **Impacto, transformação:** estabelecimento de uma relação entre a Universidade e outros setores da Sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da Extensão Universitária: frente à complexidade e a diversidade da realidade, é necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, é preciso estudá-la em todos os seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar em áreas estratégicas.

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério) considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

2.1. A ação incentiva a capacidade de organização e iniciativas cidadãos pelo grupo atendido?

2.2. A proposta explicita os benefícios pretendidos (mérito) com o grupo atendido?

2.3. A proposta apresenta pertinência dos objetivos com os aspectos metodológicos?

3. **Interação dialógica:** desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia acadêmica – que ainda marca uma concepção ultrapassada de extensão: estender à sociedade o conhecimento acumulado pela universidade – para uma aliança com movimentos sociais de superação de desigualdades e de exclusão.

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

- 3.1. Em que medida a ação se origina de demanda(s) social(is)?
- 3.2. Em que medida a ação se caracteriza por uma ação social dialógica?
- 3.3. Em que medida a ação estabelece parceria(s) com setor (es) da sociedade civil?

4. **Interdisciplinaridade:** caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estructure o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas.

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

- 4.1. Em que medida a ação se caracteriza, no sentido acadêmico, como ação interdisciplinar?
- 4.2. Em que medida a ação prevê a participação de membros de duas ou mais unidades acadêmicas?
- 4.3. Em que medida a ação prevê a participação de pessoas externas à comunidade acadêmica?

5. **Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão:** reafirmando a extensão como processo acadêmico – justificando-lhe o adjetivo “universitária” –, em que toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã – reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso social.

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

- 5.1. Em que medida a ação poderá contribuir para a formação cidadã do discente?
- 5.2. Em que medida a ação poderá proporcionar ao discente a possibilidade de produção de conhecimento?
- 5.3. Em que medida a ação se associa a atividade de pesquisa?
- 5.4. Em que medida a ação aponta possíveis desdobramentos em novas atividades de pesquisa e extensão?

6. **Outros aspectos:**

(Pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada critério considerando: Zero – fraco; 1 regular; 2 bom; 3 muito bom, 4 ótimo)

- 6.1. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da proposta.
- 6.2. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa.
- 6.3. Adequação do plano de trabalho da ação.
- 6.4. Envolvimento do coordenador em atividades de extensão, analisado por meio de consulta ao seu Currículo Lattes.

7. **Parecer:**

7.1. () Recomenda-se a **aprovação** da proposta para sua realização **com concessão de bolsa Programas e projetos de Cultura 2015**, conforme disponibilidade orçamentária;

7.2. () Recomenda-se a **não aprovação** da proposta, conforme justificativa apresentada pelo avaliador.